PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA INES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na Avenida Ademar Bezerra, nº 309, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Admaelton Bezerra Sousa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SANTA INES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.528.908/0001-06, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes, n.º 1364, A, Bairro Catavento, CEP 64.607-165, Picos – PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Getúlio Alves Carvalho, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 039/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, compreendendo a execução de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário final e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais elementos constantes do projeto, do edital e de seus respectivos anexos, decorrente do Convênio nº 968728/2024, celebrado com o Ministério das Cidades/novo PAC**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes do processo licitatório.

1.2. A execução compreenderá todos os serviços, fornecimentos, materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos e demais providências necessárias à perfeita e integral execução do objeto, conforme estabelecido no Edital, Projeto Básico/Projeto Executivo, quando aplicável, Termo de Referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos;

II – o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso;
III – o Estudo Técnico Preliminar, quando integrante do processo;
IV – a planilha orçamentária e o orçamento de referência;
V – o cronograma físico-financeiro;
VI – a composição de custos unitários;
VII – a composição do BDI;
VIII – a proposta final da CONTRATADA;
IX – os documentos de habilitação da CONTRATADA;
X – os esclarecimentos, atas, decisões e demais documentos integrantes do processo administrativo que guardem relação com a execução do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, devendo ser preservada a finalidade pública, a segurança, a qualidade e a adequada execução do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

2.2. Aplicam-se à execução contratual, no que couber, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais, as normas dos órgãos competentes e demais disposições técnicas aplicáveis ao objeto.

2.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, obrigando-se a executar o objeto nos termos estabelecidos neste instrumento.

2.4. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, à proposta vencedora e aos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 039/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido no instrumento convocatório e nos documentos técnicos da contratação.

3.2. A CONTRATADA será responsável pela integral execução do objeto, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

3.3. A execução deverá observar os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho previstos nos documentos técnicos e nas normas aplicáveis.

3.4. A CONTRATADA não poderá alterar metodologia, materiais, especificações, soluções técnicas ou elementos do projeto sem prévia autorização formal da Administração, quando necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 5.178.690,34 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive:
I – mão de obra;
II – encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
III – materiais;
IV – equipamentos;

V – ferramentas;
VI – transporte e deslocamento;
VII – administração local;
VIII – mobilização e desmobilização;
IX – seguros;
X – tributos;
XI – despesas administrativas;
XII – BDI;
XIII – licenças, autorizações e demais providências de responsabilidade da CONTRATADA;
XIV – quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução da obra.

4.3. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme classificação abaixo:

- Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI;
- Unidade Orçamentária: 021301 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Função: 17 – Saneamento;
- Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano;
- Programa: 0003;
- Projeto/Atividade: 1046 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Convênio nº 968728/2024, celebrado entre o Município de São José do Piauí – PI e o Ministério das Cidades.

5.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

6.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

6.4. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, análise da fiscalização e formalização pela Administração.

6.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término do prazo contratual, salvo as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

8.1. A execução dos serviços será aferida mediante medições periódicas, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

8.2. As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato, com base nos serviços efetivamente executados, aceitos e tecnicamente comprovados.
8.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.
8.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos necessários à realização da medição, incluindo, quando aplicável:
I – boletim de medição;
II – memória de cálculo;
III – relatório fotográfico;
IV – diário de obra;
V – documentos técnicos pertinentes;
VI – demais documentos exigidos pela fiscalização ou pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do empreendimento.
8.5. A medição não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, segurança e conformidade do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições regularmente aprovadas pela fiscalização e após o cumprimento das exigências administrativas, fiscais e documentais aplicáveis.
9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.
9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e à regularidade da documentação exigida pela legislação e pelo contrato.
9.4. Eventuais serviços não executados, rejeitados ou executados em desconformidade com o contrato não serão objeto de pagamento até sua regularização.
9.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta final ou em documento formalmente aceito pela Administração.
9.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.
9.7. O pagamento deverá observar a ordem cronológica prevista na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme definido no Edital e nos documentos do certame.
10.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do índice previsto no Edital, observada a legislação vigente.
10.3. O reajuste deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, não podendo ser utilizado para alterar indevidamente os preços contratados.
10.4. A aplicação do reajuste observará as condições, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
11.1. Será assegurado às partes o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observadas as hipóteses legais.
11.3. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato alegado e seus respectivos impactos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital e na legislação:
I – executar integralmente o objeto contratado, conforme projetos, especificações, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos;
II – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução da obra;
IV – empregar materiais de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas;
V – manter responsável técnico habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente;
VI – manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;
VII – cumprir as determinações da fiscalização;
VIII – corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato;
IX – observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
XI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
XII – manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança;
XIII – providenciar licenças, autorizações e demais documentos de sua responsabilidade;
XIV – manter atualizado o diário de obra, quando exigido;
XV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
XVI – cumprir as normas ambientais aplicáveis;
XVII – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
XVIII – não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração, quando admitida;
XIX – manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas;
XX – responder pela perfeita execução do objeto até o recebimento definitivo e pelos prazos de garantia previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto;
II – emitir a Ordem de Serviço;

III – designar fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhamento da execução;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
V – realizar as medições dos serviços executados;
VI – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
VII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
VIII – proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto;
IX – decidir sobre os pedidos e requerimentos formulados pela CONTRATADA, nos prazos legais e regulamentares;
X – aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Admaelton Bezerra Sousa e o Senhor Fábio Gustavo Lopes Monteiro, como gestor e fiscal de contrato, respectivamente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. O fiscal do contrato registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos.
14.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.
14.5. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, ensaios, testes, comprovações e demais elementos necessários à verificação da qualidade e conformidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
15.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da obra profissional(is) legalmente habilitado(s) e registrado(s) perante o conselho profissional competente, conforme exigências do Edital.
15.2. A responsabilidade técnica pela execução do objeto deverá ser formalizada mediante a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços.
15.3. Qualquer substituição de responsável técnico deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente permitida pelo Edital e mediante autorização prévia e formal da Administração.
16.2. A eventual subcontratação não transferirá à subcontratada a responsabilidade perante o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.
16.3. Não será admitida subcontratação de parcelas cuja execução tenha sido utilizada pela CONTRATADA para comprovação de sua capacidade técnica, quando houver vedação legal ou editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa.

17.2. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admita instrumento diverso.
17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
17.4. Nenhum serviço adicional deverá ser executado sem a correspondente autorização formal da Administração, ressalvadas as situações legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA
18.1. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e funcionalidade do objeto, nos termos da legislação aplicável.
18.2. Tratando-se de obra, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
18.3. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
19.1. O recebimento da obra observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após constatado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
19.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
19.4. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no projeto ou nos demais documentos da contratação.
19.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática de quaisquer dos atos previstos no art. 155 da referida Lei.
20.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.3. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no Edital, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e os demais critérios legais.
20.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.
20.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão judicial/arbitral, quando cabível, observadas as condições legais.
21.3. Em caso de extinção antecipada, serão observados os direitos da CONTRATADA e as responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento, conforme a legislação.
21.4. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL
22.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
22.2. O inadimplemento da CONTRATADA quanto às obrigações de sua responsabilidade não transfere automaticamente ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.
22.3. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, nos termos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E DAS NORMAS AMBIENTAIS
23.1. A CONTRATADA deverá executar a obra observando integralmente a legislação ambiental, as licenças e autorizações aplicáveis e as normas de segurança do trabalho.
23.2. Caberá à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para evitar danos ambientais, acidentes, prejuízos a terceiros e riscos aos trabalhadores e à população.
23.3. Eventuais danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS
24.1. Quando houver matriz de riscos integrante do Edital ou dos documentos técnicos da contratação, a alocação dos riscos observará rigorosamente os termos nela estabelecidos.
24.2. Os riscos atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados, não cabendo recomposição econômico-financeira quando o evento estiver expressamente alocado sob sua responsabilidade.
24.3. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE observarão o tratamento previsto na respectiva matriz e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
25.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
25.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA
26.1. A Administração providenciará a divulgação do contrato nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
26.2. A eficácia do contrato ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública e as disposições constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí – PI, 1 de outubro de 2026.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315
Dados: 2026.10.01 10:39:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
GETULIO ALVES DE CARVALHO
Data: 04/10/2026 16:31:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSTRUTORA SANTA INES LTDA
Getúlio Alves Carvalho
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____